



Folha n.º 02 do ano.
n.º 01-0338 de 2000
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A aquisição dos itens de segurança, bem como sua instalação poderão ser realizadas em parceria com a iniciativa privada, podendo esta explorar a publicidade dentro das limitações impostas por decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador

P.P.B.